



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023 / 2021, DE 04 DE MAIO
DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI
O SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

I – Relatório

Foi encaminhado para análise dessas comissões o presente projeto de lei, do Poder Executivo, que dentro das suas atribuições propõe a criação do serviço público de coleta seletiva de resíduos sólidos no perímetro urbano do Município.

O serviço de coleta de resíduos sólidos proposto inclui os inservíveis e os recicláveis, podendo o Município, que é signatário do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande (CICANASTRA), firmar termos de parceria com Associação ou Cooperativa de atuação local ou localizada nas demais cidades signatárias do Consórcio.

Com relação ao lixo seco reciclável, ocorrerá a formalização dos catadores informais, devendo ocorrer a filiação dos mesmos na Associação ou Cooperativa responsável.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

A política de proteção ao meio ambiente é matéria constitucional, disposta no art. 225, que assim dispõe:

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

Seguindo a constituição, na Lei Orgânica Municipal também é previsto a proteção do meio ambiente, precisamente em seu art. 9º, incisos VI e VII, *in verbis*:

Art. 9º - É de competência administrativa do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

(...)

VI – *proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas;*

VII – *preservar florestas, a fauna e a flora;*

(...)

Dito isso, cabe analisar a viabilidade do projeto de lei em análise.

O serviço de coleta de resíduos sólidos proposto inclui os inservíveis e os recicláveis, podendo o Município, que é signatário do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande (CICANASTRA), firmar termos de parceria com Associação ou Cooperativa de atuação local ou localizada nas demais cidades signatárias do Consórcio.

Com relação ao lixo seco reciclável, ocorrerá a formalização dos catadores informais, devendo ocorrer a filiação dos mesmos na Associação ou Cooperativa responsável.

Feitas essas ponderações, constata-se que haverá uma significativa melhora no controle do lixo urbano, na busca de equilíbrio entre a economia e a preservação ambiental.

Por conta de todo o exposto, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 4ª Reunião Ordinária de 2021, e, no mérito, deve ser acolhido junto com a emenda por mim apresentada.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.

Relator: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



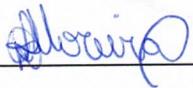
Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III – Voto do Relator da CESA

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

Acompanho o relatório do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 4ª Reunião Ordinária de 2021.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.

Relator: _____ 

IV – Voto do Relator da COSP

Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais e particulares.

Acompanho o relatório do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 4ª Reunião Ordinária de 2021.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.

Relator: _____ 

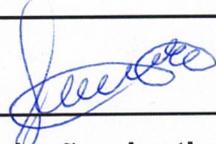




CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

De acordo com o relator: 
Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: 
Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: 
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

De acordo com o relator: _____
Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

De acordo com o relator: 
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

De acordo com o relator: 
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

